1192/17 138/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA HEDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 03/07/2018.

Institui a Política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Porto Alegre.

- Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Porto Alegre, com o objetivo de assegurar aos idosos os seus direitos e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
- Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se idoso a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.
- Art. 3° Conforme dispõe a Lei Federal nº 10.741, de 1° de outubro de 2003 Estatuto do Idoso –, e alterações posteriores, o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo dos assegurados por essa Lei Federal, sendo-lhe assegurado, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e de seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.
 - Art. 4º São princípios da Política Municipal dos Direitos do Idoso:
- I a participação social, visando à integração do indivíduo aos diversos núcleos organizacionais da comunidade e da sociedade, possibilitando sua influência em relação à vida associativa e sociocomunitária;
- II o controle social, visando à participação dos cidadãos na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da administração pública; e
- III a transversalidade, visando à integração de aspectos e áreas, possibilitando uma visão mais ampla e adequada das políticas públicas voltadas aos idosos.
- Art. 5º São diretrizes da Política Municipal dos Direitos do Idoso, além das estabelecidas na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso –, alterada pela Lei Federal nº 10.741, de 2003:
- I a promoção e a inclusão de idosos e de sua família, visando à garantia dos direitos sociais e da qualidade de vida;
- II a garantia do direito ao esporte, à recreação e ao lazer, fomentando políticas públicas que atendam aos idosos, promovendo saúde e qualidade de vida;



PROC. N° 1192/17 PLL N° 138/17 Fl. 02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 03 / CF / 2018. Secretária.

REDAÇÃO FINAL

- III o acesso dos idosos às propostas cognitivas em espaços estruturados e qualificados nas escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino;
- IV o planejamento, a coordenação e o controle de políticas públicas voltadas à inclusão social de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, primando pela acessibilidade universal e pela inclusão social;
- V-a execução de obras viárias, a manutenção de vias urbanas para uma melhor trafegabilidade, a aprovação de projetos prediais e a fiscalização de sua execução, bem como a implantação e a manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Porto Alegre;
- ${
 m VI-o}$ atendimento de idosos, por meio de uma rede de assistência à saúde integrada e acolhedora, que incida sobre os principais agravos à sua saúde, respeitando o seu protagonismo;
- VII o oferecimento de mais qualidade de vida e segurança no dia a dia dos idosos;
- VIII a garantia da proteção como forma de combater a exclusão, promovendo a dignidade humana e a equidade;
- IX o direcionamento de ações e estratégias voltadas para a autonomia, a integração e a participação dos idosos na sociedade;
- X-a manutenção de programas de preparação à aposentadoria no serviço público municipal com antecedência mínima de 5 (cinco) anos do afastamento, na perspectiva do acesso aos direitos sociais e previdenciários;
- XI a criação de mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda para idosos, na perspectiva da não discriminação da idade do trabalhador nas atividades do mercado de trabalho e renda; e
- ${
 m XII}$ a garantia de um sistema de transporte público com qualidade e segurança acessível a todos, por meio de políticas públicas que provoquem uma mudança de cultura e hábitos de respeito aos idosos.
- **Art.** 6º Ao Município de Porto Alegre, por meio do órgão responsável pela execução da política municipal de assistência social, compete:
 - I coordenar e executar a Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- II implantar, implementar e avaliar ações de efetivação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

97



PROC. N° 1192/17 PLL N° 138/17 Fl. 03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

	~		
REDA	$C \wedge O$	FINA	I

Aprovada em 03 / 04 / 2018. Q

- III elaborar e manter atualizado diagnóstico da realidade dos idosos do Município de Porto Alegre;
- IV coordenar e elaborar o plano de ação governamental integrado à implementação da Política Municipal dos Direitos do Idoso e a proposta orçamentária em conjunto com os demais órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, de assistência social, de educação, de trabalho, de transporte, de habitação, de urbanismo, de justiça, de esporte, de turismo, de cultura e de lazer;
- V encaminhar o plano de ação governamental integrado à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso, bem como propostas orçamentárias e relatórios de atividades e realização financeira dos recursos destinados aos idosos, para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre Comui –;
- VI prestar assessoramento técnico às entidades e às organizações de atendimento aos idosos, de acordo com as diretrizes definidas pelo Comui;
- VII formular políticas e criar mecanismos de qualificação sistemática e continuada de recursos humanos para atendimento aos idosos;
- VIII garantir estrutura técnica, administrativa e financeira necessária para o funcionamento do Comui;
- IX garantir assessoramento técnico ao Comui, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso;
- X garantir recursos financeiros destinados à capacitação de conselheiros e colaboradores do Comui, bem como à sua participação em eventos relacionados aos idosos, como conferências, fóruns, seminários e congressos; e
- ${
 m XI}$ prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo, pesquisa e atendimento relacionadas aos idosos.
- Art. 7º Para a implementação da Política Municipal dos Direitos do Idoso, compete às secretarias municipais da:
 - I área de assistência social:
 - a) garantir a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos idosos;
- b) prestar serviços e desenvolver ações de proteção social básica e especial aos idosos;



An



Câmara Municipal de Porto

PROC. N° 1192/17 PLL N° 138/17 Fl. 04

COMIS**SÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** R**EDAÇÃO FINAL**

Aprovada em 03 / CF / 2018. @_Cocretário

REDAÇÃO FINAL

- c) implantar ou implementar programas, serviços ou unidades de atendimento especializado aos idosos, visando aos cuidados diários à boa convivência;
- d) incentivar e apoiar iniciativas de inclusão social dos idosos, estimulando sua participação comunitária;
- e) promover e apoiar simpósios, seminários, encontros específicos e conferências relacionados aos idosos;
- f) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social dos idosos no âmbito do Município de Porto Alegre; e
 - g) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento aos idosos;
 - II área de cultura, esporte e lazer:
- a) garantir aos idosos a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) garantir aos idosos a participação em atividades culturais e de lazer mediante descontos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no valor total dos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;
- c) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades dos idosos aos mais jovens, como meio de incentivar a continuidade da identidade cultural;
- d) incentivar e criar programas de cultura, lazer, esporte e atividades físicas que auxiliem a manter a capacidade funcional dos idosos e estimulem a sua participação na comunidade;
 - e) criar programas especiais de incentivo ao turismo para idosos de baixa renda;
- f) criar programas de incentivo ao turismo específicos para idosos ou grupos de idosos: e
- g) criar programas especiais de preparação para idosos atuarem na área de turismo;

III – área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;



PROC. N° 1192/17 PLL N° 138/17 Fl. 05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 03 / 07 / 2018. QL Cocretária.

REDAÇÃO FINAL

- b) inserir nos currículos dos diversos níveis e das diversas modalidades do ensino formal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização dos idosos, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) assegurar educação para idosos no ensino fundamental e médio da rede municipal de ensino;
- d) desenvolver e apoiar programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, com a finalidade de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- e) apoiar a criação de universidade aberta aos idosos, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;
 - f) criar programas de informática básica aos idosos;
- g) capacitar profissionais da área da educação para atuar nas turmas de alfabetização de idosos; e
 - h) criar programa para o dia do idoso nas escolas da rede municipal de ensino;
 - IV área de habitação, urbanismo e acessibilidade:
 - a) criar programas habitacionais específicos para os idosos de baixa renda;
- b) incluir, nos programas de assistência para os idosos, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) garantir, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos;
- d) criar critérios específicos que garantam o acesso dos idosos à habitação popular;
- e) implantar equipamentos urbanos comunitários voltados aos idosos e à acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas,
- f) garantir melhorias nos passeios públicos, em cumprimento à Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e alterações posteriores; e
 - g) criar espaços de lazer públicos voltados aos idosos;

V – área de saúde:

8

 \mathcal{G}

91



PROC. N° 1192/17 PLL N° 138/17 Fl. 06

comiss**ão de constituição e Justi**ça REDAÇ**ÃO** FINAL

REDA	\tilde{CAO}	FINA	T

Aprovada em 03 / 07 / 2018. QL Socretária.

- a) garantir a assistência integral à saúde dos idosos, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde SUS –, por meio de ações e serviços de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde dos idosos, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) implantar ou implementar serviços, programas ou centros de referência de atendimento à saúde dos idosos;
- d) fiscalizar e aplicar normas de funcionamento às Instituições de Longa Permanência para Idosos ILPIs e outros serviços geriátricos, de acordo com resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa –;
- e) incluir a geriatria como especialidade clínica nos concursos públicos municipais;
 - f) promover a capacitação de recursos humanos para o atendimento aos idosos; e
- g) garantir a participação dos idosos nas decisões das políticas de saúde por meio do Comui;

VI – área de segurança e direitos humanos:

- a) proporcionar aos idosos o atendimento especializado na área da segurança;
- b) promover a qualificação da Guarda Municipal para o atendimento aos idosos;
- c) priorizar o atendimento aos idosos em situação de vulnerabilidade e risco social;
- d) divulgar o Estatuto do Idoso para a promoção de políticas que valorizem, protejam e garantam direitos aos idosos;
- e) potencializar e subsidiar os grupos de trabalho voltados aos idosos, articulando com os segmentos da ação governamental e da sociedade civil; e
- f) garantir o atendimento e o encaminhamento à rede de proteção aos idosos vítimas de violência e violação de direitos humanos, de acordo com o Estatuto do Idoso;

VII – área de trabalho e previdência social:





M Jus



PROC. N° 1192/17 PLL N° 138/17 Fl. 07

goods where the

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 03 / 07 / 2018. Aprovada em 03 / 07 / 2018. Ocorotária.

REDAÇÃO FINAL

- a) criar programas e parcerias com os setores público ou privado de inclusão produtiva para os idosos;
- b) criar e estimular programas de preparação para a aposentadoria com antecedência mínima de 1 (um) ano do afastamento;
- c) incentivar a criação de programas de profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;
- d) criar programas de incentivo às empresas privadas para admissão de idosos para suas vagas de trabalho; e
 - e) promover programas de capacitação para inclusão digital dos idosos;

VIII – área de transporte:

- a) assegurar aos idosos a gratuidade nos transportes coletivos do Município de Porto Alegre;
- b) assegurar a emissão e a distribuição de cartão que possibilite aos idosos acessar os veículos do transporte coletivo do Município de Porto Alegre pela parte traseira;
- c) assegurar aos idosos a reserva de 10% (dez por cento) dos assentos nos veículos do transporte coletivo do Município de Porto Alegre;
- d) assegurar aos idosos a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a lhes garantir acessibilidade e comodidade;
- e) assegurar aos idosos um melhor atendimento nos veículos do transporte coletivo do Município de Porto Alegre, por meio de fiscalização e de exigência de treinamento das tripulações;
- f) investir em educação para o trânsito, visando ao respeito e à prevenção de acidentes com idosos; e
- g) assegurar a demarcação de vagas especiais de estacionamento para os idosos em vias públicas e estacionamentos coletivos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM